DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8448/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10415/2013
PROTOCOLO	: 1425486
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
JURISDICIONADO	: ALEXANDRE CAGLIARI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS
CONTRATADA	: AUTO POSTO PITCH STOP LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 53.750,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE COBUSTIVEIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira e formalização do termo aditivo do Instrumento de Contrato Administrativo nº 03/2013 (fls. 80/83).

O objeto da contratação é a aquisição de combustíveis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 80).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3916/2015 (fls. 182/185).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do Termo Aditivos(fls. 155/156) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16164/2016 (fls. 208/212).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-17393/2016 (fls. 213/214),

pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de combustíveis, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 80).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3916/2015 (fls. 182/185).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do Termo Aditivo (fls. 155/156) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 211):

Valor Contratado	R$ 53.750,00
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 12.900,00
Valor Total Contratado	R$ 66.650,00
Valor Empenhado	R$ 66.650,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 66.650,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 66.650,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 211), *in verbis:*

> Diante de todo o exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO ADITIVO (001/2013) ao Contrato Administrativo Nº 003/2013, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA (CNPJ 02.039.683/0001-16), como contratante, e a empresa AUTO POSTO PITCH STOP LTDA (CNPJ 02.982.962/0001-19), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da

Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA (CNPJ 02.039.683/0001-16), como contratante, e a empresa AUTO POSTO PITCH STOP LTDA (CNPJ 02.982.962/0001-19), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 214), *in verbis:*

> Mediante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **legalidade e regularidade** do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, II c.c III da Resolução Normativa n. 76/2013;
>
> II – **pela legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2013, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-3916/2015 (fls. 182/185) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo (fls. 155/156) ao Contrato Administrativo nº 03/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Selviria/MS, CNPJ/MF nº 02.039.683/0001-16, por seu Presidente, Senhor Alexandre Cagliari, CPF/MF nº 917.104.721-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa

Auto Posto Pitch Stop Ltda., CNPJ/MF nº 02.982.962/0001-19, por seu Representante, Senhor Washington Aparecido Cestari, CPF/MF nº 051.058.378-43, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Vilmar Lopes - ME., CNPJ/MF nº 07.689.058/0001-33, por seu Representante, Senhor Vilmar Lopes, CPF/MF nº 054.688.829-14, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 03/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Alexandre Cagliari, CPF/MF nº 917.104.721-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator